



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

10 anos

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 153 • São Paulo, sábado, 13 de agosto de 2011

www.imprensaoficial.com.br

### Decretos

#### DECRETO Nº 57.227, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria de Desenvolvimento Social, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.309, de 27 de dezembro de 2010,

##### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 9.500.000,00 (Nove milhões, quinhentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 56.644, de 03 de janeiro de 2011, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de agosto de 2011

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Emanuel Fernandes

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de agosto de 2011.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
35000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
35007 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			
3 3 90 48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICA	1		9.500.000,00
TOTAL	1		9.500.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
08.244.3516.5945 GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA			9.500.000,00
TOTAL	1	3	9.500.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
23000 SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO			
23001 SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA	1		9.500.000,00
TOTAL	1		9.500.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
11.333.2302.4230 FRENTE DE TRABALHO QUALIF. PROFIS. TRAB			9.500.000,00
TOTAL	1	3	9.500.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	FR	GD VALOR
35000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
TOTAL	1	3	9.500.000,00
AGOSTO			3.800.000,00
OUTUBRO			1.900.000,00
NOVEMBRO			1.900.000,00
DEZEMBRO			1.900.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	FR	GD VALOR
23000 SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO			
TOTAL	1	3	9.500.000,00
AGOSTO			3.800.000,00
OUTUBRO			1.900.000,00
NOVEMBRO			1.900.000,00
DEZEMBRO			1.900.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
14309 8º 1º	2	9.500.000,00	9.500.000,00
TOTAL GERAL		9.500.000,00	9.500.000,00

#### DECRETO Nº 57.228, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.309, de 27 de dezembro de 2010,

##### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 21.405.000,00 (Vinte e um milhões, quatrocentos e cinco mil reais), suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 56.644, de 03 de janeiro de 2011, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de agosto de 2011

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Emanuel Fernandes

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de agosto de 2011.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
39000 SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HIDRICOS			
39055 DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA	1		15.000.000,00
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		6.405.000,00
TOTAL	1		21.405.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
18.541.3907.1573 IMPLANTAÇÃO RESERVATÓRIOS RETENÇÃO - PI			15.000.000,00
18.544.3907.1021 SERV. E OBRAS COMPLEMENTARES BACIA ALT			6.405.000,00
TOTAL	1	4	21.405.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	FR	GD VALOR
39000 SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HIDRICOS			
39055 DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE			
TOTAL	1	3	15.000.000,00
AGOSTO			3.000.000,00
SETEMBRO			3.000.000,00
OUTUBRO			3.000.000,00
NOVEMBRO			3.000.000,00
DEZEMBRO			3.000.000,00
TOTAL	1	4	6.405.000,00
AGOSTO			1.281.000,00
SETEMBRO			1.281.000,00
OUTUBRO			1.281.000,00
NOVEMBRO			1.281.000,00
DEZEMBRO			1.281.000,00
TOTAL GERAL			21.405.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
14309 8º 1º	2	21.405.000,00	21.405.000,00
TOTAL GERAL		21.405.000,00	21.405.000,00

#### DECRETO Nº 57.229, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

Organiza, em caráter experimental, as Circunscrições Regionais de Trânsito de Americana, Aparecida e São Bernardo do Campo e as unidades descentralizadas da Circunscrição Regional de Trânsito da Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP foi transferido da Secretaria da Segurança Pública para a Secretaria de Gestão Pública pelo Decreto nº 56.843, de 17 de março de 2011;

Considerando que a operação dos processos e serviços do DETRAN-SP passará a ser exercida por servidores ocupantes de cargos e funções-atividades da Secretaria de Gestão Pública, permitindo a liberação dos servidores policiais para suas funções específicas na Secretaria da Segurança Pública;

Considerando a mudança em curso no DETRAN-SP, que objetiva aprimorar a qualidade dos serviços públicos prestados, elevando os níveis eficiência, rapidez e melhoria do atendimento ao cidadão e das condições de trabalho; e

Considerando que previamente à generalização de um novo modelo de atendimento recomenda-se a implantação de unidades piloto, com a finalidade de dimensionar e especificar fluxos e rotinas de trabalho,

##### Decreta:

##### SEÇÃO I

##### Disposição Preliminar

Artigo 1º - As Circunscrições Regionais de Trânsito de Americana, Aparecida e São Bernardo do Campo e as unidades descentralizadas da Circunscrição Regional de Trânsito da Capital ficam organizadas nos termos deste decreto.

Parágrafo único - As unidades descentralizadas da Circunscrição Regional de Trânsito da Capital, referidas no "caput" deste artigo, subordinam-se à Coordenadoria DETRAN, criada pelo Decreto nº 56.843, de 17 de março de 2011.

##### SEÇÃO II

##### Da Estrutura

Artigo 2º - A Circunscrição Regional de Trânsito de Americana tem a seguinte estrutura:

I - Diretoria, com Célula de Apoio Administrativo;

II - Núcleo de Habilitação e Veículos, com 4 (quatro) Equipes de Apoio.

Artigo 3º - A Circunscrição Regional de Trânsito de Americana tem a seguinte estrutura:

I - Diretoria, com Célula de Apoio Administrativo;

II - Núcleo de Habilitação, com 3 (três) Equipes de Apoio;

III - Núcleo de Veículos, com 6 (seis) Equipes de Apoio.

Artigo 4º - A Circunscrição Regional de Trânsito de São Bernardo do Campo tem a seguinte estrutura:

I - Diretoria, com Célula de Apoio Administrativo;

II - Núcleo de Habilitação, com 5 (cinco) Equipes de Apoio;

III - Núcleo de Veículos, com 10 (dez) Equipes de Apoio.

Artigo 5º - As duas unidades descentralizadas da Circunscrição Regional de Trânsito da Capital têm, cada uma, a seguinte estrutura:

I - Diretoria, com Célula de Apoio Administrativo;

II - Centro de Habilitação, com 2 (dois) Núcleos Técnicos e 20 (vinte) Equipes de Apoio;

III - Centro de Veículos, com 16 (dezesseis) Equipes de Apoio;

IV - Centro de Processos Administrativos, com 3 (três) Núcleos Técnicos.

Artigo 6º - As Células de Apoio Administrativo a que se referem os artigos 2º a 5º deste decreto não se caracterizam como unidades administrativas.

##### SEÇÃO III

##### Dos Níveis Hierárquicos

Artigo 7º - As unidades a seguir relacionadas têm os seguintes níveis hierárquicos:

I - de Departamento Técnico, as unidades descentralizadas da Circunscrição Regional de Trânsito da Capital;

II - de Divisão Técnica:

a) as Circunscrições Regionais de Trânsito de Aparecida, Americana e São Bernardo do Campo;

b) os Centros de Habilitação, de Veículos e de Processos Administrativos das unidades descentralizadas da Circunscrição Regional de Trânsito da Capital;

III - de Serviço Técnico, os Núcleos previstos nos artigos 2º a 5º deste decreto;

IV - de Seção, as Equipes previstas nos artigos 2º a 5º deste decreto.

##### SEÇÃO IV

##### Das Atribuições Gerais

Artigo 8º - As Circunscrições Regionais de Trânsito de Americana, Aparecida e São Bernardo do Campo e às unidades descentralizadas da Circunscrição Regional de Trânsito da Capital cabe planejar, executar e controlar em âmbito local os serviços relativos ao registro e licenciamento de veículos e habilitação de condutores.

##### SEÇÃO V

##### Do "Pro Labore"

Artigo 9º - Para fins de concessão do "pro labore", de que trata o artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas, na Secretaria de Gestão Pública, as funções de serviço público, a seguir discriminadas, na seguinte conformidade:

I - 2 (duas) de Diretor Técnico III, destinadas às unidades descentralizadas da Circunscrição Regional de Trânsito da Capital;

II - 9 (nove) de Diretor Técnico II, destinadas aos Centros de Habilitação, de Veículos e de Processos Administrativos das unidades descentralizadas da Circunscrição Regional de Trânsito da Capital e às Diretorias das Circunscrições Regionais de Trânsito de Americana, Aparecida e São Bernardo do Campo;

III - 15 (quinze) de Diretor Técnico I, destinadas aos Núcleos constantes dos artigos 2º a 5º deste decreto.

Artigo 10 - Será exigido dos servidores designados para as funções de serviço público classificadas nos termos do artigo 9º deste decreto, o preenchimento dos requisitos mínimos de escolaridade e experiência profissional fixados no Anexo IV a que se refere o artigo 5º da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008.

##### SEÇÃO VI

##### Disposições Finais

Artigo 11 - Ficam transferidos, com fundamento no artigo 3º do Decreto nº 40.039, de 6 de abril de 1995, os cargos vagos de Chefe I, do SQC-I, na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 12 - Fica o Secretário de Gestão Pública autorizado a proceder, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos do Anexo a que alude o artigo 11 deste decreto:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo, no que se refere ao seu provimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 13 - As atribuições das unidades previstas nos artigos 2º a 5º e as competências de seus dirigentes serão definidas mediante decreto específico.

Artigo 14 - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de agosto de 2011

GERALDO ALCKMIN

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Gestão Pública

Bruno Covas

Secretário do Meio Ambiente

Emanuel Fernandes

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de agosto de 2011.

##### ANEXO

##### a que se refere o artigo 11 do

##### Decreto nº 57.229, de 12 de agosto de 2011

Cargo	SQC	Ex-Ocupante	R.G.	Motivo da Vacância	DOE	Do	Para
Chefe I	I	ASSUMPTÃO SIMÕES LIRA	3.883.230	EXONERAÇÃO	10/1/2002	SMA	SGP
Chefe I	I	AURO OLIVEIRA SALES	1.489.572	EXONERAÇÃO	1º/9/2006	SMA	SGP
Chefe I	I	CRISTINA DE FÁTIMA SANT'ANA	16.318.335	EXONERAÇÃO	7/9/1996	SMA	SGP
Chefe I	I	ERCILIA GRIGOLETTO	12.559.481	EXONERAÇÃO	5/11/1996	SMA	SGP
Chefe I	I	GUIOMAR MARIA DE PAULA	4.235.804-8	EXONERAÇÃO	24/9/1996	SMA	SGP
Chefe I	I	HELENA DA CONCEIÇÃO MARTINS ARRUDA	8.113.856	EXONERAÇÃO	16/5/1995	SMA	SGP
Chefe I	I	IVAN ALBANO	8.620.892	EXONERAÇÃO	11/3/1998	SMA	SGP